

87/54

Pirassununga, 4 de Maio de 1951

Exmo. Snr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, as inclusas Leis nos 154 e 155, aprovadas por êste Legislativo em sessão realizada a 2 do corrente.

Renovo a V.Excia. as expressões da minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

- LEI Nº 155 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- O Prefeito Municipal denunciará, por parte do Município de Pirassununga, o convênio aprovado pelo Decreto-lei municipal nº 54, de 6 de Novembro de 1942, que ratificou o Convênio Nacional de Estatística Municipal.
- Artº 2º)- A denuncia será efetivada por comunicação do texto desta lei, aos governos da União e do Estado, o que se fará dentro dos primeiros trinta dias de sua promulgação.
- Artº 3º)- A Prefeitura continuará prestando a colaboração a que se obrigou pelo Convênio referido no artº 1º, excetuando a de caráter financeiro.
- Artº 4º)- Fica revogado o Decreto-lei nº 54, de 6 de Novembro de 1942, e demais disposições em contrário.
- Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1951.

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 6/51 deve ter a seguinte redação final:-

- PROJETO DE LEI Nº 6/51 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - O Prefeito Municipal denunciará, por parte do Município de Pirassununga, o convênio aprovado pelo decreto-lei municipal nº 54, de 6 de Novembro de 1942, que ratificou o Convênio Nacional de Estatística Municipal.

Artº 2º) - A denuncia será efetivada por comunicação do texto desta lei, aos governos da União e do Estado, q que se fará dentro dos primeiros trinta dias de sua promulgação.

Artº 3º) - A Prefeitura continuará prestando a colaboração a que se obrigou pelo Convênio, referido no artº 1º, excetuada a de caráter financeiro.

Artº 4º) Fica revogado o decreto-lei nº 54, de 6 de Novembro de 1942 e demais disposições em contrário.

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Comissões, 2 de maio de 1951

Ido Gennari
Ido Gennari Filho

(Ido Gennari)

(Carlos F. da Silveira)

*Approvada em sessão de 2-5-51
pelo Sr. Prefeito Municipal
e deu-se a publicação
Sala das Comissões, 2-5-51
Hidina de Moraes*

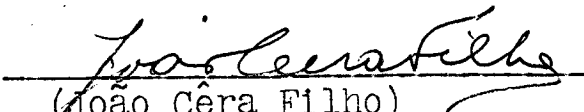


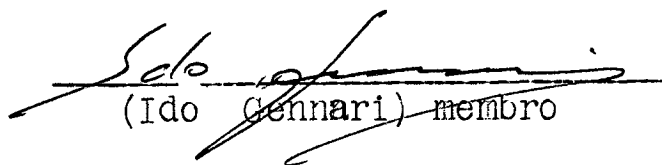
Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela aprovação do projeto de lei nº 6/51, de autoria do vereador Arthur Vieira de Moraes, que autoriza o Executivo a denunciar, por parte do Município de Pirassununga, o convênio aprovado pelo Decreto-Lei Municipal nº 54, de 6 de Novembro de 1942, que ratificou o Convênio Nacional de Estatística Municipal.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1951


x (João Cêra Filho)
Presidente


(Ido Gennari) membro

(Carlos Franco da Silveira)
Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 50/51

Pirassununga, 21 de março de 1951.

Exmo. Snr. Vereador

João Cêra Filho

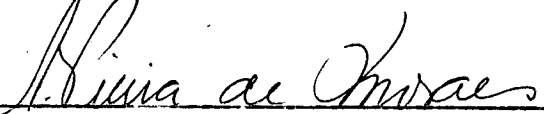
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

NESTA

Afim de ser submetido a deliberação por essa douta Comissão, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº 6/51.

Nesta oportunidade, renovo a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



(Arthur Vieira de Moraes)

Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 6/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- O Prefeito Municipal denunciará, por parte do Município de Pirassununga, o convênio aprovado pelo Decreto-Lei municipal nº 54, de 6 de Novembro de 1942, que ratificou o Convênio Nacional de Estatística Municipal.

Artº 2º)- A denuncia será efetivada por comunicação do texto desta lei, aos governos da União e do Estado, o que se fará dentro dos primeiros trinta dias de sua promulgação.

Artº 3º)- A Prefeitura continuará prestando a colaboração a que se obrigou pelo Convênio, referido no artº 1º, excetuada a de caráter financeiro.

Artº 4º)- Fica revogado o Decreto-lei nº 54, de 6 de Novembro de 1.942, e demais disposições em contrário.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data da sua promulgação e publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1951

Objeto de deliberação.
Arthur Vieira de Moraes
(Arthur Vieira de Moraes)

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para o 1º parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 3 de 1951

Arthur Vieira de Moraes
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 4 de 1951
Presidente
Aprovada em 2ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 4 de 1951
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

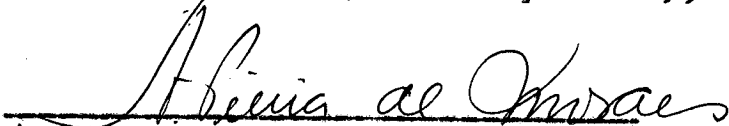
PROJETO DE LEI

Nº 6/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- O Prefeito Municipal denunciará, por parte do Município de Pirassununga, o convênio aprovado pelo Decreto-Lei municipal nº 54, de 6 de Novembro de 1942, que ratificou o Convênio Nacional de Estatística Municipal.
- Artº 2º)- A denuncia será efetivada por comunicação do texto desta lei, aos governos da União e do Estado, o que se fará dentro dos primeiros trinta dias de sua promulgação.
- Artº 3º)- A Prefeitura continuará prestando a colaboração a que se obrigou pelo Convênio, referido no artº 1º, excetuada a de caráter financeiro.
- Artº 4º)- Fica revogado o Decreto-lei nº 54, de 6 de Novembro de 1.942, e demais disposições em contrário.
- Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor trinta dias após a data da sua promulgação e publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1951


(Arthur Vieira de Moraes)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- JUSTIFICAÇÃO -

A Constituição Federal, que ora rege a vida do nosso país, e que é a mais avançada lei municipalista até então existente, ao fixar a competência tributária do Município, em seu artº - 29, inciso IV, atribuiu à receita municipal o imposto sobre diversões públicas.

A Lei Orgânica dos Municípios, obdecendo a magna carta, e em seu artº 68, diz:- "A receita dos Municípios será constituída pelas seguintes verbas: . . .

.... V- impostos sobre diversões públicas.

Em face dos textos legais acima enumerados, a ninguém será lícito negar que tais impostos devem entrar para os cofres do município.

Entretanto, uma lei discricionária^d então - 1942 - e inconstitucional hoje - 1951 - obrigou os municípios a aderirem a um convênio firmado entre a União e os Estados com o I.B.G.E., e a ratificarem o conhecido "Convênio Nacional de Estatística", pelo qual o levantamento estatístico do país passou a ser feito pelo referido I.B.G.E - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Como naquele convênio se diz que a estatística é municipal (e na realidade ela não o é), obrigou-se o Município a custear das despesas decorrentes dos serviços a serem feitos, e por força do Decreto-lei Estadual nº 12.907, de 23 de agosto de 1942 e Decreto-lei municipal nº 54, de 6 de novembro de 1942, transferindo^d então ao I.B.G.E. toda a renda que recaísse sobre diversões públicas.

Ocorre, no entanto, que por fôrça da mesma Constituição Federal de 1946, compete ao Município, que tem autonomia, dispor sobre a "decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação das suas rendas" - Artº 28, inciso II, letra a.

Pirassununga recolhe aos cofres do I.B.G.E., anualmente, cerca de Cr\$. 60.000.00, e aquele Instituto gasta, com o seu agente municipal, Cr\$. 19.200.00 por ano. Verifica-se então que o Município está pagando Cr\$. 60.000.00, por um serviço cujo preço de custo não atinge Cr\$. 20.000.00.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

O Município não se serve dos dados estatísticos colhidos por aquele Instituto, já porque o I.B.G.E. não tem o hábito de fornecer qualquer informação que lhe é solicitada, oficial ou extra-oficialmente, já porque a municipalidade tem os seus elementos estatísticos coletados por seus próprios funcionários.

Em suma, o município de Pirassununga desperdiça estupidamente Cr\$. 60.000.00 por ano, e mais a importância com que remunera o auxiliar de estatística, funcionário do quadro municipal que é.

Si a Constituição Federal de 1946 atribuiu ao Município a arrecadação dos impostos sobre diversões públicas, e nós estamos precisando de maiores rendas, porque motivo atirarmos janela afóra a insignificância de Cr\$. 60.000.00 por ano ?

Não quero desmerecer ou diminuir a importância da estatística, para o país. Sem perfeitamente que sem as estatísticas, o país andará às escuras.

Mas nós - o município - nenhum resultado prático temos obtido com a existência do I.B.G.E. e muito menos com o convênio.

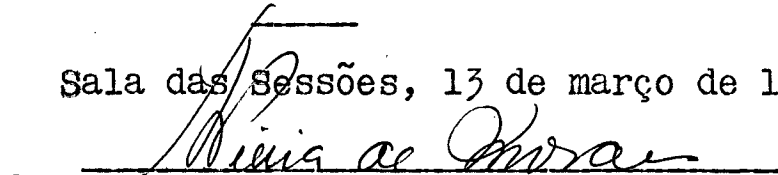
Ocorre mais que o I.B.G.E. tem outras - e bastante polpudas rendas - e não suprime as agências existentes nos municípios que já denunciaram o célebre convênio.

Na realidade, ao I.B.G.E. não fazem falta Cr\$. 60.000.00 anuais. Mas para nós - pobre município - Cr\$. 60.000.00, que representam 3% da nossa arrecadação, fazem bastante falta.

Da União e do I.B.G.E. só pretendemos que cumpram as suas obrigações. Nós, cá nesta terra, precisamos de dinheiro e sabemos como aplicá-lo.

Espero assim que meus pares não se arrezeiem de tomar uma atitude que possa melindrar o I.B.G.E. e votem favoravelmente ao projeto de lei que acabo de apresentar.

Sala das Sessões, 13 de março de 1951


(Arthur Vieira de Moraes)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- JUSTIFICAÇÃO -

A Constituição Federal, que ora rege a vida do nosso país, e que é a mais avançada lei municipalista até então existente, ao fixar a competência tributária do Município, em seu artº - 29, inciso IV, atribuiu à receita municipal o imposto sobre diversões públicas.

A Lei Orgânica dos Municípios, obdecendo a magna carta, e em seu artº 68, diz:- "A receita dos Municípios será constituída pelas seguintes verbas: ...

.... V- impostos sobre diversões públicas.

Em face dos textos legais acima enumerados, a ninguém será lícito negar que tais impostos devem entrar para os cofres do município.

Entretanto, uma lei discricionária então 1942 - e inconstitucional hoje -1951 - obrigou os municípios a aderirem a um Convênio firmado entre a União e os Estados com o I.B.G.E., e a ratificarem o conhecido "Convênio Nacional de Estatística", pelo qual o levantamento estatístico do país passou a ser feito pelo referido I.B.G.E - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Como naquele convênio se diz que a estatística é municipal (e na realidade ela não o é), obrigou-se o Município a custear das despesas decorrentes dos serviços a serem feitos, e por força do Decreto-lei Estadual nº 12.907, de 23 de agosto de 1942 e Decreto-lei municipal nº 54, de 6 de novembro de 1942, transferindo então ao I.B.G.E. toda a renda que recaísse sobre diversões públicas.

Ocorre, no entanto, que por força da mesma Constituição Federal de 1946, compete ao Município, que tem autonomia, dispor sobre a "decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação das suas rendas" - Artº 28, inciso II, letra a.

Pirassununga recolhe aos cofres do I.B.G.E., anualmente, cerca de Cr\$. 60.000.00, e aquele Instituto gasta, com o seu agente municipal, Cr\$. 19.200.00 por ano. Verifica-se então que o Município está pagando Cr\$. 60.000.00, por um serviço cujo preço de custo não atinge Cr\$. 20.000.00.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

O Município não se serve dos dados estatísticos colhidos por aquele Instituto, já porque o I.B.G.E. não tem o hábito de fornecer qualquer informação que lhe é solicitada, oficial ou extra-oficialmente, já porque a municipalidade tem os seus elementos estatísticos coletados por seus próprios funcionários.

Em suma, o município de Pirassununga desperdiça estupidamente Cr\$. 60.000.00 por ano, e mais a importância com que remunera o auxiliar de estatística, funcionário do quadro municipal que é.

Si a Constituição Federal de 1946 atribuiu ao Município a arrecadação dos impostos sobre diversões públicas, e nós estamos precisando de maiores rendas, porque motivo atirmos janela afóra a insignificância de Cr\$. 60.000.00 por ano ?

Não quero desmerecer ou diminuir a importância da estatística, para o país. Sem perfeitamente que sem as estatísticas, o país andarà às escuras.

Mas nós - o município - nenhum resultado prático tem obtido com a existência do I.B.G.E. e muito menos com o convênio.

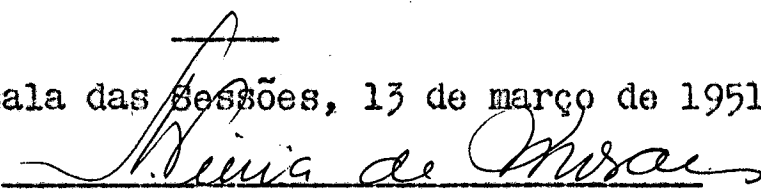
Ocorre mais que o I.B.G.E. tem outras - e bastante polpudas rendas - e não suprime as agências existentes nos municípios que já denunciaram o célebre convênio.

Na realidade, ao I.B.G.E. não fazem falta Cr\$.60.000.00 anuais. Mas para nós - pobre município - Cr\$. 60.000.00, que representam 3% da nossa arrecadação, fazem bastante falta.

Da União e do I.B.G.E. só pretendemos que cumpram as suas obrigações. Nós, cá nesta terra, precisamos de dinheiro e sabemos como aplicá-lo.

Espero assim que meus pares não se arrezeiem de tomar uma atitude que possa melindrar o I.B.G.E. e votem favoravelmente ao projeto de lei que acabo de apresentar.

Sala das Sessões, 13 de março de 1951


(Arthur Vieira de Moraes)